

PORTARIA Nº 5.054/2016-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício nº 004/2016/MP/CSIND, datado de 5/8/2016, protocolizado sob o nº 39458/2016, em 5/8/2016,
R E S O L V E:
PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa Investigatória, instaurada pela PORTARIA Nº 4.054/2016-MP/PGJ, de 29/6/2016, e publicada no D.O.E. de 15/7/2016, por 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 201, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 12 de agosto de 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAIA
Procurador-Geral de Justiça, com delegação
Protocolo 1002660

PORTARIA Nº 5.333/2016-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos da expediente protocolizado sob o nº 23094/2016, em 27/4/2016;
CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 043/2016-ASS/SGJ-TA, de 30/6/2016, acolhido in totum;
CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94,
R E S O L V E:
I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar objetivando apurar eventual falta funcional praticada pelo servidor registrado sob a matrícula 999.1174, ocupante do cargo de Oficial de Serviços Auxiliares.
II - DESIGNAR os servidores estáveis WAGNER ARAGÃO SALES (Presidente), JACIREMA JENNY NUNES GOMES e MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO (Membros), para integrarem o presente Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar as possíveis irregularidades cometidas, constantes do supracitado expediente.
III - FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, assegurando os Princípios Constitucionais do Contraditório e a Ampla Defesa, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 208 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 24 de agosto de 2016.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
Protocolo 1002664

PORTARIA Nº 4.285/2016-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO OS TERMOS DO ARTS. 2º E 22 DA PORTARIA Nº 4.765/2015-MP/PGJ, DE 11/08/2015;
CONSIDERANDO os termos do art. 18, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 057/2006,
R E S O L V E:
I - REMOVER pelo critério de permuta, o servidor JORGYVAN BRAGA LIMA Técnico em Informática, da Região Nordeste I - Promotoria de Justiça de Castanhal para a Região Metropolitana Belém I, a contar de 01/07/2016.
II - REMOVER, pelo critério de permuta, o servidor EDSON GOMES DE AGUIAR SILVA, Técnico em Informática, da Região Metropolitana Belém I para a Região Nordeste I - Promotoria de Justiça de Castanhal, a contar de 01/07/2016.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 12 de julho de 2016.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
Protocolo 1002669

PORTARIA Nº 5.192/2016-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
AUTORIZAR a Promotora de Justiça LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA DO NASCIMENTO, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - NEVM, vinculado ao Centro de Apoio Operacional Criminal/CAO Criminal, sem ônus para o Ministério Público, a se deslocar desta Capital a Brasília-DF, no dia 8/8/2016, a fim de apresentar o Projeto "Lenço e Movimento: Por uma vida sem violência" à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 19 de agosto de 2016.
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
Protocolo 1002672

PORTARIA Nº 5300/2016-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o § 3º do art. 46 da Lei Nº 8232, de 15/07/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016, combinado com o parágrafo único do art. 6º da Lei Nº 8336, de 29/12/2015, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que os créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos serão abertos até o limite de 25%, no âmbito dos órgãos que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato de seus dirigentes, observados os prazos legais estabelecidos,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica autorizado a suplementação no valor de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), para atender a programação do Orçamento vigente do Ministério Público do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR SOLICITADO
12101.28.846.0000.9024	319092	0101	5.500.000,00
12101.28.846.0000.9024	319192	0101	200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			5.700.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à viabilização da suplementação mencionada no art.1º da presente Portaria, correrão por conta da anulação parcial das dotações consignadas no orçamento vigente do Ministério Público do Estado do Pará.
Art. 3º - Consideram-se recursos para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometidos, o estabelecido no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR SOLICITADO
12101.03.122.1434.8331	319016	0101	3.500.000,00
12101.03.122.1434.8331	319113	0101	2.200.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO			5.700.000,00

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 23 de agosto de 2016.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procuradora-Geral de Justiça
Protocolo 1002678

PORTARIA Nº 025/2016-MP/CGMP, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.
A 1ª SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo §2º do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;
CONSIDERANDO que, o procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 023/2015-MP/CGMP, instaurado a partir do expediente protocolado neste Órgão Ministerial sob o nº 23049/2015, em que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público relata conduta inadequada de Membro do Ministério Público quando da apresentação de dados informados, e não comprovados, à Corregedoria-Geral;
CONSIDERANDO que, o Corregedor-Geral do Ministério Público proferiu decisão determinando o arquivamento do feito disciplinar;
CONSIDERANDO que, em sede recursal (Processo nº 020/2016-CPJ), apurou-se a necessidade de instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar ato da Promotora de Justiça de 3ª Entrância, Exma. Sra. Dra. **G. O. B. F.**, que,

em tese, possa ter infringido dever funcional previsto na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO o impedimento do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, por ter funcionado como julgador e ter sua decisão de arquivamento reformada pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que a conduta da Promotora de Justiça requerida implica, em tese, em violação de dever funcional previsto nos Arts. 154, inc. VII, XIII e XXI c/c 166, inc. I todos da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).
R E S O L V E:
Art. 1º. **INSTAURAR** o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor da Promotora de Justiça de 3ª Entrância, Exma. Sra. Dra. **G. O. B. F.**, matrícula funcional nº 999.1546 MP/PA., pelas razões acima mencionadas, em face do que **determino:**
I - A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;
II - Que seja imposta ao **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado a tarja de caráter **SIGILOSO**, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;
III - Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos à 1ª Subcorregedora-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;
IV - Que sejam formados **Autos Suplementares** com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado; Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, a 1ª Subcorregedora-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do processo administrativo disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);
Art. 3º. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/escrivã(ão) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de agosto de 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça
1ª Subcorregedora-Geral do Ministério Público.
Protocolo 1002705

PORTARIA Nº 026/2016-MP/CGMP, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo §2º do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;
CONSIDERANDO que, o procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 033/2015-MP/CGMP, instaurado para apurar o descumprimento, por parte do Promotor de Justiça Exmo. Sr. Dr. **A. B. P.**, no envio de relatórios referentes a visitas de inspeções às Delegacias de Polícia, conforme Provimento Conjunto nº 06/2015-MP/PGJ/CGMP e Resolução 020/2007-CNMP;
CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 95/104 dos autos, que nos termos do art. 198. §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios suficientes para que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar a conduta funcional da Representante do Ministério Público;
CONSIDERANDO que a conduta do Promotor de Justiça requerida implica, em tese, em violação de dever funcional previsto nos Art. 154, inc. III e XXV todos da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).
R E S O L V E:
Art. 1º. **INSTAURAR** o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do Promotor de Justiça de 1ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. **A. B. P.**, matrícula funcional nº 999.447 MP/PA., pelas razões acima mencionadas, em face do que **determino:**
I - A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;